

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas:

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 90.480.591/0001-34, com sede na Rua Dr. Montaury, nº 1355, sala 1204/1206, Bairro Centro, em Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-190, neste ato representada por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. ADEMAR SGARBOSSA, doravante denominado simplesmente **SINDICATO PROFISSIONAL**;

ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAXIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJs nº 28.846.576/0014-08, 28.846.576/0016-70, 28.846.576/0006-06, 28.846.576/0013-27, 28.846.576/0005-17, 28.846.576/0004-36, 28.846.576/0002-74, 28.846.576/0007-89, 28.846.576/0011-65, 28.846.576/0012-46, 28.846.576/0015-99, 28.846.576/0009-40, 28.846.576/0008-60, 28.846.576/0010-84, 28.846.576/0003-55, 28.846.576/0017-50, com sede administrativa estabelecida em Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ALVARO ROMEU MOREIRA DO NASCIMENTO;

CENTRO FILANTRÓPICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHARLES LEONARD SIMON LUNDGREN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJs nº 03.971.193/0007-01, 03.971.193/0013-50, 03.971.193/0015-11, 03.971.193/0002-05, 03.971.193/0003-88, 03.971.193/0005-40, 03.971.193/0008-92, 03.971.193/0009-73, 03.971.193/0010-07, 03.971.193/0011-98, 03.971.193/0012-79, 03.971.193/0014-30, 03.971.193/0016-00, 03.971.193/0006-20, 03.971.193/0018-64, 03.971.193/0019-45, 03.971.193/0017-83, com sede administrativa estabelecida em Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MATEUS LEVI MACHADO;

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JARDELINO RAMOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJs nº 28.924.705/0002-03, 28.924.705/0003-86, 28.924.705/0004-67, 28.924.705/0005-48, 28.924.705/0006-29, 28.924.705/0007-00, 28.924.705/0008-90, 28.924.705/0009-71, 28.924.705/0010-05, 28.924.705/0011-96, 28.924.705/0016-09, 28.924.705/0012-77, 28.924.705/0013-58, 28.924.705/0014-39, 28.924.705/0015-10, 28.924.705/0017-81, com sede administrativa estabelecida em Caxias do Sul/RS, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ISABEL MICHELON GALLI;

1



REDE MÃO AMIGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita nos CNPJs nº 53.364.060/0001-50, 53.364.060/0003-11, 53.364.060/0002-30, com sede administrativa estabelecida em Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO MIOTTO**;

Doravante denominadas, em conjunto, **ENTIDADES EMPREGADORAS**;

E, como **INTERVENIENTE ANUENTE**,

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.648.543/0001-07, com sede no Centro Administrativo Vinicius Ribeiro, sito à Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Bairro Exposição, em Caxias do Sul/RS, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. **MARTA FATTORI**;

Resolvem, de comum acordo, em pleno exercício da autonomia privada coletiva e observados os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO que o Município de Caxias do Sul, em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e da Lei Municipal nº 8.059, de 23 de dezembro de 2015, formalizou Contratos de Gestão com as Entidades Empregadoras, qualificadas como Organizações Sociais, com o escopo de fomentar e executar atividades na área da educação, especificamente para a gestão e operacionalização de Escolas de Educação Infantil, modelo por meio do qual as referidas entidades assumem a condição de empregadoras diretas dos profissionais que desempenham suas funções nesses estabelecimentos;

CONSIDERANDO o complexo e sensível cenário de representatividade sindical que historicamente envolveu os trabalhadores dessas instituições, notadamente pela atuação do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Município de Caxias do Sul – SENALBA/CAXIAS, o qual, por um período, assumiu a representação de tais trabalhadores, ainda que a pertinência de sua atuação tenha sido objeto de contestação formal e de advertências por parte do Ministério do Trabalho e Emprego, que sinalizava a potencial ilegalidade dos acordos coletivos firmados sob sua égide, gerando um ambiente de instabilidade e insegurança jurídica para empregadores e empregados;



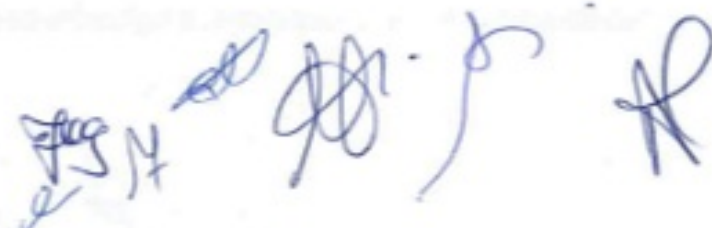
CONSIDERANDO que a delimitação da representatividade sindical é matéria de ordem pública, definida pelo critério da atividade preponderante do empregador e pela categoria profissional específica, e que a carta sindical do SINDICATO PROFISSIONAL (SINTEP-SERRA) define sua abrangência de representação como o "Profissional dos trabalhadores que exercem suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino privado, e que se dedicam à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, à Pós-Graduação em todos os níveis, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial, Educação à Distância, a Cursos Livres e ao Ensino de Idiomas", o que evidencia a sua direta correlação com a categoria dos trabalhadores ora em questão;

CONSIDERANDO a existência de litígio judicial materializado na "Ação Anulatória de Ato Administrativo c/c pedido de tutela de urgência" ajuizada pelo SENALBA/CAXIAS, na qual se postula a suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério do Trabalho e Emprego que teria aprovado alteração estatutária e o registro sindical do SINTEP-SERRA para atuar na representação dos profissionais da educação infantil privada, o que sublinha a profundidade da controvérsia e a necessidade de uma solução negociada;

CONSIDERANDO que, sob a representação do SENALBA/CAXIAS, foram firmados o Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 (Registro MTE nº RS001325/2024) e seus Termos Aditivos (Registro MTE nº RS002215/2024 e nº RS002136/2025), este último decorrente de conciliação homologada nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 0025249-43.2025.5.04.0000 perante o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, instrumentos que estabeleceram um conjunto de direitos e obrigações que, de fato, regularam as condições de trabalho da categoria até o presente momento;

CONSIDERANDO a imperiosidade de um processo de transição que respeite as expectativas criadas e os direitos construídos, evitando-se qualquer prejuízo ou solução de continuidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho constitui o meio mais adequado, legítimo e eficaz para conferir segurança jurídica, resolver a controvérsia sobre a representatividade sindical e estabelecer um marco regulatório estável, pautado na boa-fé, na cooperação e no reconhecimento mútuo.



Resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto formalizar, em caráter transitório e enquanto perdurar controvérsia judicial acerca da representatividade sindical, o reconhecimento da legitimidade de representação do SINDICATO PROFISSIONAL sobre a categoria dos trabalhadores empregados pelas ENTIDADES EMPREGADORAS nas escolas de educação infantil operadas em regime de gestão compartilhada com o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. Adicionalmente, este instrumento visa regular a transição da representatividade sindical, ratificar as condições econômicas e sociais pactuadas em instrumentos coletivos anteriores até que outro instrumento coletivo, resultado da livre negociação entre as partes seja firmado, estabelecer bases para futuras negociações coletivas e preservar a autonomia sindical do SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As partes acordantes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a partir da data da sua assinatura, até 31 de março de 2026 e a data base em 1º de abril de cada ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABRANGÊNCIA

As disposições contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os trabalhadores empregados pelas ENTIDADES EMPREGADORAS signatárias, que desempenham suas funções nas unidades de educação infantil localizadas na base territorial de Caxias do Sul/RS e geridas por meio dos Contratos de Gestão firmados com o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. A categoria profissional beneficiada e representada é aquela que se enquadra na atividade econômica preponderante de ensino, conforme detalhado na carta sindical do SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DA REPRESENTATIVIDADE SINDICAL

As ENTIDADES EMPREGADORAS e o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, na condição de interveniente anuente, em virtude da natureza das atividades desenvolvidas e em conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, reconhecem, de forma expressa, a legitimidade e a representatividade do SINDICATO DOS



TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS como o único e legítimo representante da categoria profissional dos trabalhadores que prestam serviços nas escolas de educação infantil objeto deste acordo.

Parágrafo Primeiro. O reconhecimento ora formalizado fundamenta-se na análise da atividade preponderante das empregadoras, que se dedicam eminentemente à prestação de serviços educacionais, alinhando-se, portanto, à esfera de representação do **SINDICATO PROFISSIONAL**, detentor de carta sindical que abrange expressamente os trabalhadores de estabelecimentos de ensino privado que se dedicam à Educação Infantil.

Parágrafo Segundo. A partir da data de assinatura deste instrumento, para fins de gestão imediata e enquanto vigente este ACT, o reconhecimento não se constitui como confissão quanto ao mérito de eventual decisão administrativa/judicial superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS

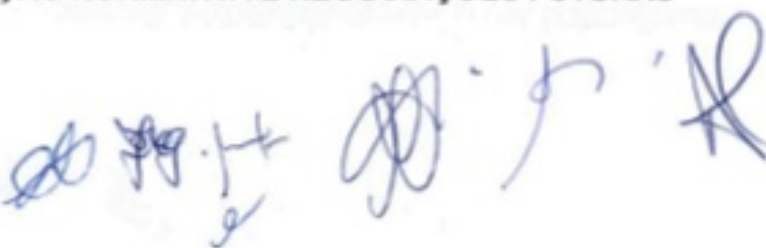
O SINDICATO PROFISSIONAL – SINTEP/SERRA-RS, declara ter conhecimento dos instrumentos:

- a) ACT 2024/2026 – Registro MTE nº RS001325/2024;
- b) Termo Aditivo – Registro nº RS002215/2024;
- c) Termo Aditivo – Registro nº RS002136/2025.

Parágrafo Primeiro. Ficam mantidas as cláusulas econômicas e sociais desses instrumentos até 31 de março de 2026, sem que tal manutenção importe em convalidação irrestrita de atos pretéritos, novação ou renúncia institucional.

Parágrafo Segundo. A manutenção das condições preexistentes, na forma desta cláusula, garante que os direitos e benefícios, tais como pisos salariais, reajustes salariais, auxílios e demais vantagens, não sofrerão qualquer tipo de descontinuidade ou redução em decorrência da transição de representatividade sindical, consolidando-se como patrimônio jurídico da categoria até a celebração de novo instrumento coletivo de trabalho, resultado da livre negociação coletiva entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ARTICULAÇÃO NORMATIVA E NEGOCIAÇÕES FUTURAS



Parágrafo Primeiro. As **ENTIDADES EMPREGADORAS** e o **MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL** declaram ciência da existência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, firmada entre o **SINDICATO PROFISSIONAL** e o Sindicato das Instituições Pré-Ecolares Particulares de Caxias do Sul (SINPRÉ), registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RS002610/2025.

Parágrafo Segundo. Durante a vigência deste Acordo, aplicam-se as cláusulas ratificadas na Cláusula Quinta.

Parágrafo Terceiro. As partes ajustam, em um exercício de planejamento e previsibilidade, que eventuais diferenças de percentuais de reajuste salarial, de pisos salariais ou outros benefícios pecuniários existentes entre os acordos ora ratificados e a Convenção Coletiva de Trabalho nº RS002610/2025, serão objeto de negociação específica para a data-base de 1º de abril de 2026. Nessa ocasião, será discutida uma forma de recomposição e convergência gradual das bases normativas, considerando a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos públicos, previsão orçamentária e o princípio da isonomia.

Parágrafo Quarto. Para a negociação coletiva vindoura, relativa à data-base de 1º de abril de 2026, as partes comprometem-se a iniciar as tratativas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, com base na pauta de reivindicações a ser apresentada pelo **SINTEP/SERRA-RS**, visando à celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho que contemple as especificidades do serviço prestado e assegure a evolução das condições de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SALVAGUARDA INSTITUCIONAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não produz efeitos de coisa julgada, não gera preclusão, não configura novação e não poderá ser interpretado como desistência, transação ou composição definitiva acerca de controvérsias sindicais existentes ou futuras, servindo exclusivamente como instrumento de estabilização provisória das relações coletivas de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes comprometem-se a promover a mais ampla divulgação do teor deste Acordo Coletivo de Trabalho junto aos trabalhadores, gestores e órgãos de fiscalização, assegurando seu pleno conhecimento e eficácia.

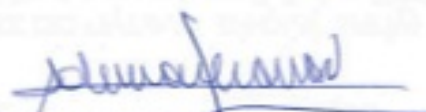
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document, including a small mark on the left, a signature that appears to be 'Joaquim', and several other illegible signatures.

Parágrafo Segundo. Este instrumento revoga quaisquer discussões, entendimentos ou deliberações anteriores que lhe sejam contrárias no que tange à matéria de representatividade sindical, consolidando-se como o único ato jurídico a reger o tema entre os signatários.

Parágrafo Terceiro. O **SINDICATO PROFISSIONAL** obriga-se a realizar o depósito e o registro deste Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de sua assinatura, nos termos do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, para que surta todos os seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 27 de fevereiro de 2026.



ADEMAR SGARBOSSA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIÃO DA SERRA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEP/SERRA-RS**



ÁLVARO ROMEU MOREIRA DO NASCIMENTO

Presidente

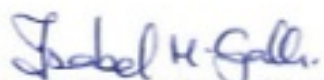
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCAXIAS



MATEUS LEVI MACHADO

Presidente

**CENTRO FILANTRÓPICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CHARLES LEONARD SIMON
LUNDGREN**



ISABEL MICHELON GALLI

Presidente

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL JARDELINO RAMOS



ROGÉRIO MIOTTO

Presidente

REDE MÃO AMIGA



MARTA FATTORI

Secretária Municipal da Educação

MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



ADRIANO TACCA

Procurador-Geral do Município

OAB/RS nº 60.190